

RESOLUÇÃO Nº 017/2020 – CPJ DE 27 DE AGOSTO DE 2020

Altera o inciso V do art. 2º da [Resolução nº 012/2019 – CPJ](#) e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, especialmente tendo em vista o disposto no art. 4º, da Lei Complementar 02, de 12 de novembro de 1990, e

Considerando o disposto nos arts. 127, caput, e 129, I, II, VIII e IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como no art. 26 da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público);

Considerando que a [Resolução nº 181, de 07 de agosto de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público](#), “dispõe sobre instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal a cargo do Ministério Público”;

Considerando a [Resolução nº 012/2019 – CPJ](#), do Colégio de Procuradores de Justiça, que “dispõe sobre a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal a cargo do Ministério Público do Estado de Sergipe e dá outras providências”;

Considerando o disposto no Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal);

Considerando a necessidade de alteração da [Resolução nº 012/2019 – CPJ](#), objetivando definir os requisitos mínimos para a requisição de instauração de inquérito policial;

RESOLVE:

Art. 1º O inciso V, do art. 2º, da [Resolução nº 012/2019 – CPJ](#), passa a vigorar com a seguinte redação:



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

“Art. 2º ...

V – requisitar a instauração de inquérito policial, indicando:

a) a narração do fato, com todas as circunstâncias já conhecidas;

b) sempre que possível, a individualização do investigado ou seus sinais característicos e as razões de convicção ou de presunção de ser ele o autor da infração, ou os motivos da impossibilidade de o fazer;

c) a nomeação das testemunhas acaso já conhecidas, com indicação de sua profissão e residência;

d) especificação das diligências necessárias à elucidação dos fatos, sem prejuízo daquelas que vierem a ser realizadas por iniciativa da autoridade policial competente.

e) indicação da provável adequação típica da conduta apurada.”

Art. 2º Fica a Procuradoria-Geral de Justiça autorizada a republicar a [Resolução nº 012/2019 – CPJ](#), consolidada com todas as alterações promovidas por esta Resolução.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, Edifício “Governador Luiz Garcia”, em Aracaju, 27 de agosto de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Eduardo Barreto d’Avila Fontes
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

PROCURADORES DE JUSTIÇA:

Moacyr Soares da Motta

José Carlos de Oliveira Filho

Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça

Rodomarques Nascimento

Luiz Valter Ribeiro Rosário

Josenias França do Nascimento

Ana Christina Souza Brandi

Celso Luís Dória Leó

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Carlos Augusto Alcântara Machado

Ernesto Anízio Azevedo Melo

Jorge Murilo Seixas de Santana

Paulo Lima de Santana